

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 152

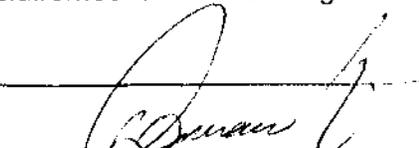
Dá nova redação inc. VII do art. 36, conforme segue:

Art. 36
VII - constituir e manter Cadastro Urbano.

JUSTIFICATIVA

No art. 36 do Projeto, foi incluído inciso que incorpora, dentre as atribuições do SMGP, constituir e manter Cadastro Urbano, disciplinado por lei específica, garantida a sua atualização periódica, como instrumento do planejamento municipal e referência para o monitoramento do PDDUA.

Nesse ponto, entendemos que deveria ser aprofundada a constituição do Cadastro, estabelecendo-se, principalmente uma data limite para a sua instituição, sob pena da não implementação, a exemplo de outros mecanismos jamais regulamentados e, portanto, não implementados. Assim, vamos incluir um novo artigo, mediante nova emenda, dando maior relevância ao tema, mantendo, neste dispositivo, apenas as atribuições do SMGP, e incluiremos um novo artigo definindo melhor o cadastro urbano.


Carlos Comassetto,
Vereador